CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 032/2017

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhaes Neto, com o advento da Medida Provisória 759 que trata da regularização fundiária e urbana, a qual foi editada com força de lei, alterando-se o Código Civil de 2002, ao inserir o art. 1225, XIII e o art.1510-A, permitindo-se o "direito real de laje", a regularização de tais unidades imobiliárias situadas na zona urbana, que sejam de titularidades distintas situadas em uma mesma área".

RELATOR: Paulo Magalhães J.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alexandre Aleluia sugere ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhaes Neto a regularização das unidades imobiliárias situadas na zona urbana, que sejam de titularidades distintas situadas em uma mesma área, permitindo-se o "direito real de laje".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 032/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães J.
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final